



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SGGD 18, de 13-05-2024

Altera a
Resolução
SG-38, de 24
de agosto
de 2018,
que institui
o Comitê
Gestor do
Sistema
Biométrico e
dá
providências
correlatas.

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, no uso de suas competências legais estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 63.299, de 21 de março de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Comitê Gestor do Sistema Biométrico de que trata o artigo 15 do Decreto nº 63.299, de 21 de março de 2018, com a finalidade de avaliar periodicamente o Sistema Biométrico e propor melhorias, bem como aprovar as propostas de uso da Base de Dados Biométricos Estadual.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor do Sistema Biométrico cabe:

I – reunir-se ordinariamente, uma vez ao mês, para deliberar sobre a implantação e aperfeiçoamento do Sistema e aprovação de propostas de uso da Base de Dados Biométricos Estadual por órgãos e entidades públicas, observado o disposto no § 2º do artigo 10 do Decreto nº 63.299, de 2018;

II – avaliar o Sistema Biométrico e propor melhorias, submetendo-as à apreciação e aprovação do Secretário de Gestão e Governo Digital;

III – elaborar regimento próprio para tratar de seu funcionamento e da verificação e aprovação das propostas a que alude o inciso I deste artigo, após a implantação do Sistema Biométrico;

IV – elaborar minuta de convênio a que alude o artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 63.299, de 2018, para disciplinar a contratação centralizada dos serviços de coleta biométrica unificada e a execução das atividades, e submetê-la aos órgãos jurídicos dos partícipes, por intermédio de seus membros;

V – garantir, por meio de seus membros, que o reuso de imagens e dados biométricos no âmbito de cada órgão ou entidade esteja de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 11 a 13 do Decreto nº 63.299, de 2018.

Parágrafo único – As reuniões a que alude o inciso I deste artigo poderão ser efetuadas em intervalos inferiores aos indicados, desde que convocadas por ato motivado do Coordenador do Comitê.

Artigo 3º - O Comitê Gestor do Sistema Biométrico será composto por um membro titular e respectivo suplente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Gestão e Governo Digital;

II – Secretaria da Segurança Pública;

III – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP;

IV – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

§ 1º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, designados por ato do Secretário de Gestão e Governo Digital, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e não serão remunerados.

§ 2º - Concluídos os mandatos, os membros do Comitê permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos membros designados.

§ 3º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

§ 4º - A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Secretaria de Gestão e Governo Digital, cumprindo-lhe, além de outras pertinentes, as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação do Sistema Biométrico;

II - convocar as reuniões do Comitê Gestor;

III - designar membros, entre os indicados pelos órgãos e entidade a que se refere o artigo 2º desta Resolução, para secretariar os trabalhos, elaborar as pautas e atas de reunião, realizar a gestão do conhecimento e a guarda dos arquivos e documentos utilizados e produzidos;

IV - promover a organização dos trabalhos administrativos, obter e distribuir materiais necessários ao Comitê Gestor;

V - convidar, quando oportuno e necessário, especialistas de notório saber para participar das reuniões do Comitê Gestor.

Artigo 4º - Os membros do Comitê Gestor exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e funções.

Artigo 5º - Ficam designados para integrar o Comitê Gestor do Sistema Biométrico, para um mandato com prazo de 2 (dois) anos, os membros abaixo relacionados, conforme disposto no Decreto nº 63.299, de 2018, na seguinte conformidade:

I - da Secretaria de Gestão e Governo Digital: Thiago Waltz Alves, RG 1.855.322, como membro titular, e Daniel Medeiros Dantas Gomes, RG 28.264.049-6, como membro suplente;

II - do DETRAN-SP: Talita Rodrigues Nascimento, RG 35.662.987-9, como membro titular, e Priscilla Meyer de Matos, RG 28.842.739-7, como membro suplente;

III - da PRODESP: Marcelo Flávio Alonso, RG 50.926.362, como membro titular, e Lucas Geraldo Pinto Camargo, RG 48.403.244-6, como membro suplente;

IV - da Secretaria de Segurança Pública/ Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD: Maurício José Lemos Freire, RG 5.610.392-X, como membro titular, e Marco Antonio Virginio Munari, RG 18.500.612-7, como membro suplente.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital